

REGIMENTO DA CONSULTA À COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA VISANDO SUBSIDIAR A COMISSÃO ELEITORAL PARA ESCOLHA DO DIRETOR E DO VICE-DIRETOR DA FACULDADE DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI.

Regulamenta o processo de consulta à comunidade universitária, relativo à escolha do Diretor e do Vice-Diretor da Faculdade de Ciências Biológicas e da Saúde – **FCBS 2019-2022**.

CAPÍTULO I

Das Finalidades Da Consulta

Seção I

Art. 1º A consulta a ser realizada no dia **05 (cinco)** de dezembro de 2018 objetiva subsidiar a escolha o processo eleitoral do Diretor e do Vice-Diretor da Faculdade de Ciências Biológicas e da Saúde (FCBS) da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.

SEÇÃO II

Da Comissão Eleitoral

Art. 2º A presente consulta à comunidade acadêmica da FCBS será coordenada por uma comissão eleitoral, e conforme decisão da Congregação da FCBS em reunião ordinária realizada no dia 29 de Outubro de 2018, será aprovada para publicação.

Art. 3º A Comissão Eleitoral de que trata o Art. 2º será composta docentes efetivos, técnicos administrativo e discentes, referendados na 1ª Reunião Ordinária do Segundo Semestre de 2018, ocorrida em 03/10/2018.

§ 1º A Comissão Eleitoral de que trata o caput deste artigo terá a seguinte composição: **Presidente:** Prof. ^a Luciana de Freitas Campos/Enfermagem; **Vice-Presidente:** Danielle Sandra da Silva de Azevedo/Enfermagem; **Membro docente: Titular:** Prof. Thiago Santos/Dcbio; **Suplente:** Prof.^a Conceição Aparecida Santos/DCBio; **Membro Técnico-Administrativo: Titular:** Samuel Cunha Oliveira Giordani; **Suplente:** Renata Luiz Ursine; **Membro Técnico-Administrativo: Titular** - Bruno Henrique Ribeiro/Enfermagem; **Suplente:** Natália de Tartler/Fisioterapia; **Membro discente da Graduação: Titular:** Natália Cristina Silva/Enfermagem; **Suplente:** Samuel Jorge Teixeira Araújo/Enfermagem; **Membro discente da Pós-Graduação: Titular:** Ana Carolina Pereira Machado/DCBio; **Suplente:** Marina Magalhães Carminate.

§ 2º A comissão Eleitoral indicará entre seus membros o primeiro e segundo secretários.

§ 3º Serão lavradas atas de todas as reuniões da Comissão Eleitoral, a qual se reunirá com a presença de, pelo menos, dois terços de seus membros, sendo suas decisões tomadas por maioria.

Art. 4º Compete à Comissão Eleitoral:

- I. coordenar o processo de consulta;
- II. divulgar as normas contendo as instruções sobre os procedimentos para a presente consulta;
- III. lavrar atas de suas reuniões;
- IV. homologar as inscrições dos candidatos;
- V. providenciar o material necessário à consulta;
- VI. estabelecer os postos de votação, solicitando aos seus responsáveis a convocação dos membros da mesa receptora e da junta apuradora;
- VII. nomear e instruir a mesa receptora para o posto de votação, supervisionando suas atividades;
- VIII. nomear e instruir a junta apuradora;
- IX. solicitar aos inscritos a indicação de fiscais para a consulta;
- X. credenciar os fiscais indicados pelos candidatos;
- XI. tornar público os resultados da consulta e enviá-los à Congregação da FCBS;
- XII. julgar os recursos no âmbito de sua competência;
- XIII. resolver os casos omissos nesse regimento.

SEÇÃO III DOS VOTANTES

Art. 5º São votantes

I. Os servidores dos quadros permanentes de pessoal, a saber: de magistério superior, dos discentes, do corpo administrativo e do corpo técnico que estejam em efetivo exercício na FCBS.

§ 1º Define-se como **efetivo exercício**, o efetivo desempenho das atribuições do cargo público ou da função de confiança, conforme definido no art. 15 da Lei nº 8.112/90 (RJU), incluídos os afastamentos temporários previstos nos Arts. 87, 97 e 102 da mesma Lei, entre outras: férias; afastamento para estudos no ou fora do país; licenças gestantes ou paternidade, para tratamento de saúde e para capacitação; para o desempenho de mandato eletivo; exercício de cargo em comissão, ou equivalente, em órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, Municípios e Distrito Federal;

§ 2º Membros docentes vinculados a Programas de Pós-Graduação ligados à FCBS, lotados em outras faculdades da UFVJM, não terão direito a voto.

II. Os membros do corpo discente dos cursos ofertados pela Faculdade de Ciências Biológicas e da Saúde do Campus Diamantina, conforme disposto no Estatuto da

UFVJM, a saber, os estudantes de Graduação, Especialização, Mestrado e Doutorado, exceto aqueles com trancamento total de matrícula ou que não tenham se matriculado no 2º (segundo) período letivo de 2018;

III. Os professores eméritos.

§ 2º A lista de votantes será elaborada com base nos dados obtidos sobre a situação de cada membro do corpo docente, do corpo técnico e do corpo discente em 24 de Outubro de 2018.

§3º Os votantes que pertencerem a mais de um segmento terão direito a um único voto e votarão da seguinte forma: discente/técnico-administrativo - como técnico-administrativo; discente/docente - como docente; técnico-administrativo/docente - como docente .

SEÇÃO IV
DO
CALENDÁRIO

Art. 6º Calendário da consulta à comunidade referente à escolha do Diretor e do Vice-Diretor da FCBS – para período 2019 – 2022.

PERÍODO	EVENTO	LOCAL
29/10/2018	Lançamento do Edital das Eleições, após apreciação da congregação e início de divulgação à Comunidade.	Secretaria da FCBS - Campus JK ; Mensagem eletrônica à comunidade universitária da FCBS e Portal da mesma.
30/10 a 13/11/2018	Período de inscrição dos candidatos a Diretor e vice-diretor	Secretaria da FCBS - Campus JK Horário: 09h. às 11:30h.// 14h às 17h. .
14/11/2018	Divulgação das Chapas inscritas	Secretaria da FCBS - Campus JK ; Mensagem eletrônica à comunidade universitária da FCBS
19/11/2018	Prazo de Recurso sobre Registro de Inscrições	Secretaria da FCBS - Campus JK Horário: 09h. às 11:30h.// 14h às 17h. .
20/11/2018	Divulgação do resultado do julgamento dos recursos, caso haja.	Secretaria da FCBS - Campus JK ; Mensagem eletrônica à comunidade universitária da FCBS Horário: Após 14h .
21/11/2018	Homologação dos registros de candidaturas e publicação	Secretaria da FCBS - Campus JK; Mensagem eletrônica à comunidade universitária da FCBS e Portal da mesma.
22/11/2018 à 04/12/2018	Período de Campanha Eleitoral	A critério dos Candidatos
05/12/2018	Eleição para Diretor e Vice Diretor	Horário de votação será das 8:00h. às 17:00 h.na entrada principal do Campus I e das 8:00h. às 22:00h no Campus JK, na Sala de Reuniões da FCBS.
05/12/2018	Apuração	Sala de Reuniões da FCBS - Campus JK.- Horário: A partir das 22h.
06/12/2018	Divulgação dos Resultados da Eleição	Secretaria da FCBS - Campus JK; Mensagem eletrônica à comunidade universitária da FCBS e Portal da mesma.
07/12/2018	Prazo de Recurso sobre Registro de Inscrições	Secretaria da FCBS - Campus JK Horário: 09h. às 11:30h.// 14h às 17h. .
10/12/2018	Resultado de Recursos e Homologação de Resultados. Encaminhamento do Resultado à Congregação da FCBS.	Secretaria da FCBS - Campus JK; Mensagem eletrônica à comunidade universitária da FCBS e Portal da mesma.

§ 1º Em nenhuma hipótese haverá prorrogação do período de inscrição. As comunicações e requerimentos a serem protocolados na secretaria da direção da

FCBS devem ser feitas no horário normal, conforme comunicado de atendimento da mesma.

§ 2º Os recursos deverão ser elaborados em modelo de ofício, apresentando justificativas, devidamente assinados e entregues no prazo previsto.

§ 3º A apuração será iniciada, imediatamente, após o encerramento da votação final, no dia 05 de dezembro de 2018, Sala de Reuniões da FCBS, no Campus JK, e processar-se-á ininterruptamente.

SEÇÃO V

DOS CANDIDATOS

Art. 7º Poderão participar como candidatos ao cargo de Diretor e Vice-Diretor, no processo eleitoral em curso, os docente integrantes da Carreira do Magistério Superior da FCBS da UFVJM, em efetivo exercício dos cargos de Professor Titular, Professor Associado- nível 4 ou portadores do título de Doutor, neste caso, independentemente do nível ou classe do cargo ocupado. De acordo com o § 1º do Art. 1º do Decreto nº 1916, de 23 de maio de 1996 (redação dada pelo Decreto nº 6.264 de 2007), dispositivo da LEI 9.192 de Dezembro de 1995.

SEÇÃO VI

DAS INSCRIÇÕES

Art. 8º Só serão aceitas inscrições de candidaturas efetivadas conforme o calendário eleitoral.

§ 1º Os candidatos deverão fazer sua **inscrição** pessoalmente, na secretaria da FCBS, no Campus JK, **no período de 30/10/2018 a 13/11/18 das 09:00h. às 11:30h. e das 14:00h às 17:00h.** por escrito em comunicação destinada à Comissão Eleitoral em duas vias (formulário anexo).

§ 2º Serão aceitas apenas inscrições de candidaturas vinculadas de Diretor e Vice-Diretor, caracterizando-se uma chapa.

Art. 9º No ato da inscrição, os candidatos a Diretor e Vice-Diretor apresentarão à Comissão eleitoral a seguinte documentação em envelope devidamente identificado (nome do candidato a diretor e vice-diretor na capa do envelope):

- I- **Cópia do diploma ou Ata de Defesa de Tese.**
- II- **Cópia do comprovante de enquadramento funcional conforme solicitado no Art. 7º.**
- III- **Cópia do comprovante de efetivo exercício na FCBS da UFVJM.**

§ 1º Só serão aceitas inscrições de candidatos que apresentarem a documentação prevista no caput deste artigo em horário e data previstos no Art. 6º, impreterivelmente.

§ 2º **A Comissão Eleitoral homologará as inscrições no dia 21/11/2018.**

§ 3º O prazo para apresentação de recursos e/ou pedidos de impugnação de candidaturas será dia **19/11/2018 das 09:00h. às 11:30h. e das 14:00h às 17:00h.** conforme previsto no Art. 6º (Calendário). No dia 20/11/2018, haverá divulgação final dos recursos, após às 14:00h..

Art. 10º Os nomes dos candidatos serão lançados nas cédulas eleitorais segundo a ordem alfabética do nome do candidato à Diretor.

Art. 11º No ato da inscrição serão fornecidos a todos os candidatos inscritos:

- I- recibo de entrega da documentação exigida;
- II- instruções ou decisões que, porventura, forem tomadas pela Comissão Eleitoral.

Art. 12º Poderão os candidatos requerer, por petição, até o término das inscrições, o cancelamento da mesma.

Art. 13º Havendo desistência de candidatos, após o término das inscrições, serão considerados nulos os votos que lhe forem dados.

SEÇÃO VII

DA CAMPANHA DOS CANDIDATOS

Art. 14º As campanhas, dos candidatos inscritos, devem ser pautadas pelos princípios éticos e de decoro acadêmico.

Art. 15º A propaganda será realizada sob a responsabilidade dos mesmos e se assentará no princípio da liberdade de expressão plena, defesa do patrimônio público e igualdade de oportunidade aos candidatos.

Art. 16º Os candidatos poderão iniciar sua campanha eleitoral a partir das 08h00 do dia 22/11/2018 e se encerrará no dia 04/12/2018 às 23h59.

Art. 17º A Comissão Eleitoral propiciará mecanismos de divulgação relativos ao processo eleitoral, cuja utilização será facultada aos candidatos em suas respectivas campanhas.

Art.18. É vedado durante a campanha eleitoral, sob qualquer pretexto:

- I - a afixação de cartazes e distribuição de textos contendo expressões, alusões, desenhos ou frases ofensivas à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade;
- II - a perturbação dos trabalhos didáticos, científicos e administrativos no campus;
- III - o comprometimento da estética e limpeza dos prédios, especialmente pichações;
- IV - a utilização, direta ou indireta, de recursos financeiros, materiais ou patrimoniais da FCBS/ UFVJM para cobertura da campanha eleitoral, sob pena de cancelamento da inscrição da candidatura, ficando ressalvadas as promoções de iniciativa da Comissão Eleitoral, garantida a igualdade de oportunidade a todos os candidatos;

V - a incitação de qualquer movimento que perturbe o desenvolvimento das atividades da Instituição, inclusive utilização dos momentos destinados à aprendizagem para campanhas eleitorais de forma não planejada e não autorizada pelo professor;

VI - a participação de pessoas externas à comunidade escolar na campanha eleitoral, nas dependências do campus.

§1º A campanha eleitoral poderá ser realizada mediante a utilização do e-mail institucional, desde que a mesma se atenha à divulgação das propostas dos candidatos e suas metas para atingir o cargo pretendido. Em hipótese alguma serão admitidas ofensas diretas ou indiretas aos candidatos.

SEÇÃO VIII

DOS POSTOS DE VOTAÇÃO

Art. 19º O posto de votação será na entrada principal do Campus I, no período da manhã e tarde; e no Prédio Administrativo da FCBS, no Campus JK no período da manhã, tarde e noite, conforme previsto no Art.6.

SEÇÃO IX

DA MESA RECEPTORA

Art. 20º No posto de votação será instalada uma mesa receptora constituída, em cada turno, por pelo menos um membro da Comissão Eleitoral (efetivo ou suplente) e por três mesários, sendo um docente, um técnico-administrativo e um discente e seus respectivos suplentes. Dentre estes, em cada turno, serão designados um presidente e um secretário para desempenhar as funções especificadas no Art. 22º e 23º.

Parágrafo único: Caberá à Comissão Eleitoral nomear todos os membros da mesa receptora para cada turno e seus suplentes. Técnicos administrativos, membros da Comissão Eleitoral, docentes da FCBS ou discentes da FCBS poderão ser mesários, desde que não sejam candidatos ou fiscais de candidatos inscritos.

Art. 21º Compete à mesa receptora:

- I. conferir a identificação dos votantes aptos e coletar os votos;
- II. adotar, no âmbito do posto de votação, as providências necessárias para a realização da consulta;
- III. zelar pelo bom andamento dos trabalhos;
- IV. zelar por todo material utilizado nas eleições até a sua devolução à Comissão Eleitoral.

Art. 22º Compete ao Presidente da mesa receptora:

- I. cumprir as determinações da Comissão Eleitoral; dirigir os trabalhos do posto de votação;
- II. rubricar as cédulas;
- III. encaminhar os eleitores para depositar o voto na urna;
- IV. manter a ordem e o ritmo dos trabalhos na mesa receptora de votos; dirimir as dúvidas que ocorram;
- V. comunicar à Comissão Eleitoral as ocorrências que interfiram na normalidade do processo de consulta.

Art. 23º Compete ao Secretário:

- I. cumprir as determinações do Presidente, substituindo-o em sua falta ou impedimento ocasional;
- II. lavrar a ata de votação constando todas as possíveis ocorrências registradas ao longo dos trabalhos, bem como as alterações (ausências, impedimentos e substituições) ocorridas na mesa receptora.

Art. 24º Compete aos demais componentes da mesa receptora:

- I. cumprir as determinações do presidente;
- II. substituir o secretário em sua falta ou impedimento ocasional.

Art. 25º Compete aos suplentes substituir qualquer membro da mesa receptora que não se apresentar para os trabalhos no horário determinado, observadas a escala de substituições determinada nos artigos anteriores e a precedência do primeiro suplente em relação ao segundo.

Art. 26º A mesa receptora só poderá funcionar com a presença de, pelo menos 2 (dois) de seus membros.

Art. 27º A Comissão Eleitoral organizará reuniões de instrução para a mesa receptora e Junta Apuradora.

SEÇÃO X

DO MATERIAL DE VOTAÇÃO

Art. 28º A Comissão Eleitoral providenciará para a mesa receptora o seguinte material:

- I. Relações oficiais de eleitores de cada segmento;
- II. urnas vazias;
- III. - cédulas oficiais;
- IV. canetas e papel necessário aos trabalhos;
- V. formulários de atas de eleição e apuração (esta última acompanhada de mapa de apuração para contabilização dos votos);
- VI. número(s) de telefone(s) de contato da Comissão Eleitoral;
- VII. material necessário para lacrar a urna;
- VIII. cabina de votação;
- IX. cópias do Regimento Geral das Eleições e de eventuais informações complementares;
- X. lista oficial dos fiscais de cada candidato;

§ 1º Todo material ficará sob a guarda e responsabilidade da mesa receptora.

§ 2º As cédulas destinadas ao corpo docente, ao corpo técnico-administrativo e a do corpo discente terão todas mesmo padrão, podendo diferir apenas na cor.

§ 3º A Comissão Eleitoral fará entrega do material e dará instruções sobre o processo de consulta ao presidente da mesa receptora. Caso o presidente da mesa receptora esteja impossibilitado de comparecer a esta reunião, deverá designar outro membro da mesa, na ordem de substituição constante na seção anterior.

CAPÍTULO II
DO PROCESSO DE CONSULTA À
COMUNIDADE

SEÇÃO I

DA VOTAÇÃO

Art. 29º A votação ocorrerá no dia 05 de dezembro de 2018.

Art. 30º O horário de votação será das 8:00h. às 17:00 h.na entrada principal do Campus I e das 8:00h. às 22:00h no Campus JK, na Sala de Reuniões da FCBS.

Parágrafo único: Em nenhuma hipótese haverá alteração no horário de encerramento da votação.

Art. 31º Cada votante deverá assinalar apenas um nome na relação constante da cédula.

Art. 32º Observar-se-á na votação o seguinte:

- I. o nome do votante deverá constar da lista de votação;
- II. em caso afirmativo, o votante apresentará à mesa receptora um documento de identificação com foto;
- III. não havendo dúvida sobre a identidade, o votante assinará a lista;
- IV. ato contínuo receberá uma cédula oficial, da cor simbólica do seu segmento, rubricadas pelo presidente da mesa receptora;
- V. o votante passará, então, à cabina onde, conforme instruções constantes da cédula deverá marcar apenas um candidato;
- VI. dobrará, em seguida, a cédula, conforme instruções, sairá da cabina e depositará sua cédula na urna, a vista da mesa receptora, de modo que esta possa verificar se trata da mesma cédula rubricada.

Art. 33º Nenhuma autoridade estranha à mesa receptora, salvo a Comissão Eleitoral, poderá, sob pretexto algum, intervir em seu funcionamento.

Art. 34º Terminada a votação e declarado seu encerramento, a Comissão Eleitoral adotará as seguintes providências:

- I. inutilizará, nas listas de votação, os espaços não utilizados pelos votantes.
- II. lacrará a urna de votação, na presença dos membros da mesa receptora e dos fiscais, rubricando o lacre com os demais presentes;
- III. mandará lavrar, pelo secretário, a ata de eleição, fazendo constar o número de votantes e preenchendo todas as demais informações solicitadas;
- IV. assinará a ata com os demais membros da mesa receptora e guardará em envelope devidamente lacrado e rubricado que deverá acompanhar a urna
- V. encaminhar a urna e demais documentos à junta apuradora.

SEÇÃO II

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 35º Cada candidato inscrito no processo de consulta poderá indicar fiscais para acompanharem os trabalhos da mesa receptora e da junta apuradora de votos.

§ 1º A indicação dos fiscais deverá ser feita por escrito em comunicação destinada à Comissão Eleitoral entregue em duas vias na secretaria da direção da FCBS até o dia 30/11/2018, informando vínculo institucional, categoria, bem como entregar uma cópia de documento de identidade.

§ 2º A Comissão credenciará os fiscais indicados no dia 03/12/2018 na Secretaria do Curso de Enfermagem, Campus JK no horário de 15:00h. às 18:00h..

§ 3º A escolha de fiscais não poderá recair sobre quem já faça parte da mesa receptora e/ou da junta apuradora.

§ 4º O fiscal só poderá atuar depois de exibir ao Presidente da mesa receptora e/ou da junta apuradora sua credencial expedida pela Comissão Eleitoral.

§ 5º Em uma mesma mesa receptora e/ou junta apuradora de votos não poderá haver mais de um fiscal de um mesmo candidato atuando simultaneamente.

SEÇÃO III

DA PROPAGANDA

Art. 36º Não será permitida propaganda no período da votação.

Parágrafo único: Caberá à mesa receptora a fiscalização do que trata o *caput* deste artigo.

SEÇÃO IV

DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 37º Encerrado o período de votação, as urnas deverão ser lacradas, observados os procedimentos descritos no Art. 34 deste regimento.

Art. 38º A Comissão Eleitoral comporá uma junta apuradora juntamente os representantes de cada um dos seguimentos votantes, ou seja, um docente, um técnico-administrativo e um discente. Tais membros serão selecionados pela Comissão Eleitoral entre os componentes da mesa receptora durante a votação.

Art. 39º A junta apuradora executará processo de apuração na sala de reuniões da FCBS no Campus JK, logo após o encerramento dos trabalhos da mesa receptora de votos.

Art. 40º O voto será considerado nulo pela junta apuradora nos seguintes casos:

- a) na hipótese da cédula não corresponder às formalidades de que trata este regimento;
- b) na falta da rubrica do presidente da mesa receptora ou do seu eventual substituto membro da mesa receptora de votos;
- c) em caso de identificação do eleitor;
- d) em caso de voto em mais de um candidato;
- e) na hipótese de rasura na cédula;
- f) quando constarem na cédula mensagens ou quaisquer impressões visíveis;
- g) se assinalado fora do quadrilátero.

§1. Votos nulos e brancos não serão computados como votos válidos

Art. 41º A apuração dos votos será feita separadamente por segmento, de tal forma que o resultado obedeça ao critério da paridade.

§1º Entende-se por paridade a soma total de votos de cada segmento representando 1/3 (um terço) da soma total dos votos.

Parágrafo único: Será vencedor o candidato que tendo somado os índices obtidos em cada segmento alcançar o maior índice geral, não havendo segundo turno.

Art. 42º Terminada a apuração dos votos da urna, a junta apuradora tomará as seguintes medidas:

- I. colocará de volta na urna os votos apurados, lacrando a mesma em seguida; II - preencherá a ata e as planilhas de apuração;
- II. assinará, juntamente com os fiscais, toda a documentação;
- III. encaminhará à Comissão Eleitoral, após a apuração da ata, as planilhas de apuração e toda documentação referente à eleição.

Parágrafo único: Encerrado o processo de apuração na junta apuradora, centralizados todos os resultados e apurados todos os votos, a Comissão Eleitoral divulgará, por intermédio da rede da UFVJM na página da FCBS, os resultados da consulta e os afixará na secretaria da FCBS.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43º Recurso à Comissão Eleitoral referente à divulgação do resultado das eleições poderão ser submetidos no dia 07/12/2018 e o prazo final para julgamento encerrará dia 10/12/2018.

Art. 44º Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, observados, no que couberem, os dispostos no Estatuto e Regimento da UFVJM e na decisão do Conselho Universitário.

Art. 45° A proclamação dos resultados das Eleições se dará pela Comissão Eleitoral, depois de esgotado o prazo de recurso. No dia 10/12/2018 será encaminhado o resultado da consulta à Congregação da FCBS, para publicação final.

Parágrafo único: Havendo recursos, a proclamação ocorrerá após o julgamento dos mesmos.

Diamantina, 29 de outubro de 2018.

COMISSÃO ELEITORAL

MEMBRO DOCENTE
Presidente: Prof. ^a Luciana de Freitas Campos/Enfermagem
Vice-Presidente: Prof. ^a Danielle Sandra da Silva de Azevedo/Enfermagem
Titular: Prof. Thiago Santos/Dcbio
Suplente: Prof. ^a Conceição Aparecida Santos/DCBio:
MEMBRO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO:
Titular: Samuel Cunha Oliveira Giordani/ DCBio
Suplente: Renata Luiz Ursine/ DCBio
Titular - Bruno Henrique Ribeiro/Enfermagem
Suplente: Natália de Tartler/Fisioterapia
MEMBRO DISCENTE DA GRADUAÇÃO
Titular: Natália Cristina Silva/Enfermagem
Suplente: Samuel Jorge Teixeira Araújo/Enfermagem
MEMBRO DISCENTE DA PÓS-GRADUAÇÃO
Titular: Ana Carolina Pereira Machado/DCBio
Suplente: Marina Magalhães Carminate/DCBio

ANEXO I



FICHA DE INSCRIÇÃO DA CHAPA

DIREÇÃO DA FCBS

Eu, _____, SIAPE _____, e _____, SIAPE _____, na condição de candidatos, respectivamente, às funções de Diretor e vice-Diretor da Faculdade de Ciências Biológicas e da Saúde da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (FCBS/UFVJM), vimos requerer a inscrição junto à Comissão Eleitoral para as eleições abertas, de acordo com o **REGIMENTO DA CONSULTA À COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA - FCBS/UFVJM**, de 29 de outubro de 2018. Declaramos estarmos cientes e de acordo com o Regulamento que rege as eleições e com o Regimento desta Consulta que estabelece as normas para o pleito.

Apresentamos ainda a referida documentação no ato da inscrição,

- () Cópia do diploma ou Ata de Defesa de Tese.
- () Cópia do comprovante de enquadramento funcional conforme solicitado no Art. 7º.
- () Cópia do comprovante de efetivo exercício na FCBS da UFVJM.

Diamantina, em ____/____/2018.

Assinatura do Candidato a Diretor da FCBS

Assinatura do Candidato a Vice-Diretor da FCBS

COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DA FICHA DE INSCRIÇÃO DA CHAPA

Recebemos a inscrição dos candidatos _____
e _____, respectivamente, para as funções
de **Diretor e Vice-Diretor da Faculdade de Ciências Biológicas e da Saúde da
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (FCBS/UFVJM)**, bem
como a seguinte documentação:

- () Cópia do diploma ou Ata de Defesa de Tese.
- () Cópia do comprovante de enquadramento funcional conforme solicitado no Art. 7º.
- () Cópia do comprovante de efetivo exercício na FCBS da UFVJM.

Diamantina, em ____/____/2018.

Assinatura do responsável pelo recebimento